



DECRETO Nº.82, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.138, de 14 de maio de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 24.998,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(748) 4.4.90.52.00.00.1.074.01.0047 Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.998,00

Total Suplementação:

R\$ 24.998,00

Art. 2º Para atendimento à suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde, na ordem de R\$ 24.998,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de maio de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

01.0000	4.471.256,99	0,00	4.471.256,99	0,00	4.471.256,99
---------	--------------	------	--------------	------	--------------

Campos de Júlio, 14 de maio de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**CHEFE DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

Nome	Endereço	Quadra	Lote
Edelcy de Souza Martins	Bairro Sol Nascente	03	13
Jerlan Ferreira Dias	Bairro Sol Nascente	04	09
Paulo Jose P. Junior	Bairro Águas Claras	05	10
Marcelo Schraider Reis	Bairro Águas Claras	06	14
Marine L. dos S. Schraider	Bairro Águas Claras	06	15
Jose Cicero Lopes Ascoli	Bairro Águas Claras	06	16
Basei e Basei LTDA-ME	Bairro Bom Jardim	10	04,05
Juicer Marques de Souza	Bairro Águas Claras	07	15
Alessandro Gonçalves Panhco	Bairro Águas Claras	07	04
Genival Domingos das Costa	Bairro Águas Claras	07	01
Valdirene de almeida	Bairro Águas Claras	07	02
Peterson Calisto de Carvalho	Bairro Águas Claras	08	30
Gilvan Inacio Antônio da Silva	Bairro Águas Claras	08	31
Antônio Marcos da silva	Bairro Bom Jardim	40	08
Meridiana Maria Bertolli	Bairro Bom Jardim	35	03
Flavio Cesar Smanioto	Bairro Bom Jardim	25	09,10,11
Luiz Alberto Gotardo	Bairro Bom Jardim	20	07,08

Campos de Júlio 13 de maio de 2020

Departamento de vigilância ambiental

Lucia S. da Silva e Valdemar da G. Ferreira

Portaria 039/2002 e Portaria 010/2002

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 026/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 026/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, com previsão de benefício de até 10% para empresas locais, com a finalidade de "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de portas e janelas de vidros com fornecimento de materiais e mão de obra para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br - Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 29/05/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 14 de maio de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº.82, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.138, de 14 de maio de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de **R\$ 24.998,00** (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(748) 4.4.90.52.00.00.1.074.01.0047 Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.998,00

Total Suplementação: R\$ 24.998,00

Art. 2º Para atendimento à suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde, na ordem de R\$ 24.998,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 76, DE 8 DE MAIO DE 2020.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica retificado o texto do inciso III do artigo 4º do Decreto nº. 76, de 8 de maio de 2020, passando a constar a seguinte redação:

Art. 4º.

III-não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto sem o uso de máscara e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio